

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO IX

Artigos 79 a 83

Nesta semana, analisaremos o IBS e a CBS incidentes sobre exportações, previstos nos artigos 79 a 83 da LC nº 214/2025.

Seguindo o que já dispunha a Constituição Federal, o IBS e a CBS não incidirão sobre as exportações de bens e serviços para o exterior. A legislação permite que os exportadores apropriem e utilizem os créditos vinculados aos fornecimentos de bens ou serviços que antecederam as exportações, nas operações em que sejam considerados adquirentes e cuja aquisição esteja vinculada à exportação.

O Artigo 80 da LC nº 214/2025 prescreve que a exportação de bens imateriais, incluindo direitos, ocorre quando há o fornecimento para um residente ou domiciliado no exterior, cujo consumo também seja feito fora do país. O conceito de exportação também abrange serviços relacionados a bens móveis e imóveis localizados no exterior, assim como serviços diretamente vinculados à exportação de bens materiais, como transporte, armazenagem, intermediação, despacho aduaneiro, entre outros.

Caso não seja possível determinar o local de consumo do serviço, presume-se que seja o domicílio do adquirente no exterior. Entretanto, se o consumo efetivo ocorrer no Brasil, a operação será considerada importação de serviço ou bem imaterial, e estará sujeita à tributação.

A imunidade de IBS e CBS também se aplica à exportação de bens materiais, incluindo situações em que não há saída física do território nacional. Isso poderá ocorrer, em especial, nos casos em que os bens são incorporados a produtos que estão no país de forma temporária, mas que são de propriedade estrangeira. A legislação também menciona os casos sendo de fornecimento a órgãos governamentais em licitações internacionais, destinados à defesa nacional ou a empresas operadoras de lojas francas, entre outras situações previstas.

A suspensão do pagamento de IBS e CBS também é permitida para empresas comerciais exportadoras que atendam a requisitos específicos, como certificação no Programa OEA (Operador Econômico

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

Autorizado) e patrimônio mínimo exigido. Para fazer jus ao respectivo benefício, entretanto, a empresa comercial exportadora deverá ser habilitada em ato conjunto do Comitê Gestor e da RFB.

Caso, no entanto, os bens sejam destinados ao mercado interno ou não sejam exportados dentro do prazo de 180 dias, a empresa é obrigada a recolher os tributos devidos com juros e multas.

A legislação também prevê a suspensão tributária para produtos agropecuários *in natura* adquiridos por empresas industriais exportadoras, desde que mais de 50% da receita bruta da empresa provenha de exportações nos três anos anteriores.

Empresas comerciais exportadoras habilitadas para suspensão tributária podem ter sua habilitação cancelada no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, caso apresentem pendências tributárias. O cancelamento dessa habilitação segue um processo administrativo que permite a regularização ou impugnação da decisão antes da conclusão.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.